

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, n.º 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 8465/2024 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **BRASIL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA**, situada na Rua 33 n.º 129, Bairro Vila Santa Cecília, Cidade Volta Redonda/RJ CEP: 27.260-010 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.653.819/0001-84, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. **PAULO ROBERTO PEREIRA**, cédula de identidade n.º 1217139 IPF/RJ, CPF: 177.466.207-87, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

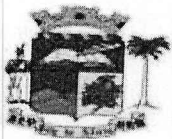
O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS**, para suprir as demandas da secretaria de saúde em atendimento aos **pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Paty do Alferes**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo X).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo X do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo IX do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.



Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

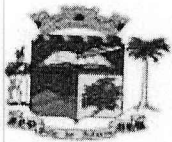
Parágrafo primeiro: Os resultados/ laudos dos exames deverão ser disponibilizados de forma digital e impresso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis para os exames dos blocos 1, 2 e 3 do Termo de Referência (anexo X);

Parágrafo segundo: No mesmo dia, aos pacientes, para os exames de ultrassonografia do bloco 4 do Termo de Referência (anexo X).

Parágrafo terceiro: Ao município de Paty do Alferes reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço, rejeitado pelo fiscal do contrato, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

Parágrafo quarto: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

Parágrafo quinto: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei



14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

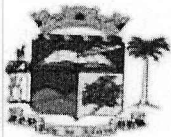
Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

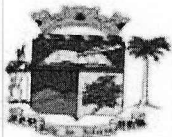
Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e



determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

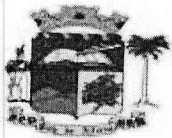
Parágrafo quarto: Para o devido cumprimento o exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mensalmente;

Parágrafo quinto: As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas da guia de encaminhamento, devidamente assinada pelo paciente ou de seu representante legal.

Parágrafo sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS



ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo X do Edital), Proposta de Preços (anexo XII do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VIII do edital).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

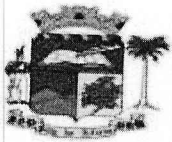
Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SETXA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

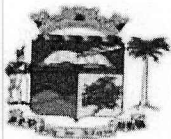
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.



Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

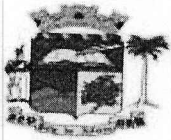
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput da **cláusula décima nona**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput da **cláusula décima nona**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput da **cláusula décima nona**, é de competência exclusiva da **Exmo Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do caput da **cláusula décima nona:**

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

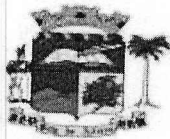
Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput da **cláusula décima nona:**

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput da **cláusula décima nona**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

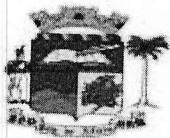
- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput da **cláusula décima nona**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da PMPA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, 33 de JUNHO de 2025.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Julio Aveiano O. de M. Amador
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Empresa: **BRASIL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA**

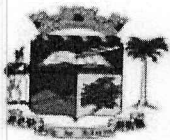
PAULO ROBERTO
PEREIRA:1774662
0787

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
PEREIRA:17746620787
Dados: 2025.05.16 15:12:37
-03'00'

Nome do Representante legal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4514 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 11/06/25
2138101
RUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
2138101



ANEXO IX

CONTRATO Nº /2025

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 8465/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS**, para suprir as demandas da secretaria de saúde em atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Paty do Alferes, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

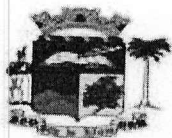
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os resultados/ laudos dos exames deverão ser disponibilizados de forma digital e impresso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis para os exames dos blocos 1, 2 e 3 do Termo de Referência (anexo X);

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mesmo dia, aos pacientes, para os exames de ultrassonografia do bloco 4 do Termo de Referência (anexo X).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao município de Paty do Alferes reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço, rejeitado pelo fiscal do contrato, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos



períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

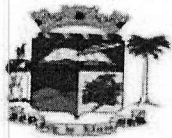
CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX	XXXX 3339039000000	XXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2097 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, matrícula XXXXX/XX especialmente designada pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

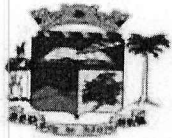
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão



da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o devido cumprimento o exposto acima, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mensalmente;

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas da guia de encaminhamento, devidamente assinada pelo paciente ou de seu representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

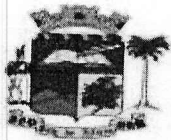
CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

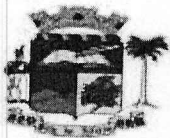
- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;



c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do **Exm^o Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

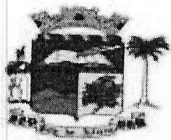
PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo



prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

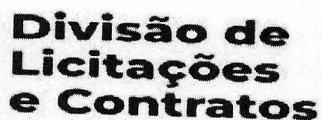
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o

**CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

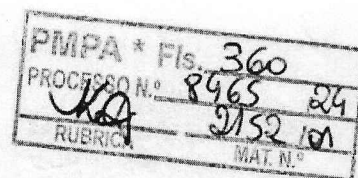
Paty do Alferes, de de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



Paty do Alferes, 09 de abril de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, para suprir as demandas da Secretaria de Saúde em atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para o período de 12 (doze) meses;

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

BLOCO 1 - EXAMES DE ANGIOTOMOGRAFIA				
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	23479	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE	SERVIÇO	12
2	23278	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE	SERVIÇO	12
3	23480	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL TORÁCICA SEM CONTRASTE	SERVIÇO	4
4	23279	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA TORÁCICA SEM CONTRASTE	SERVIÇO	4
5	23481	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX SEM CONTRASTE	SERVIÇO	6
6	23280	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX SEM CONTRASTE	SERVIÇO	6
7	23482	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE	SERVIÇO	12
8	23281	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE	SERVIÇO	12
9	23483	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE	SERVIÇO	8

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00

**SMS**

PMPA * Fis.	361
PROCESSO N.º	8965 124
RUBRICA	2152 m
MAT. N.º	

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

10	23282	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE	SERVIÇO	8
11	21408	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE	SERVIÇO	4
12	23283	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE	SERVIÇO	4
13	21409	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE	SERVIÇO	10
14	23284	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE	SERVIÇO	10
15	21410	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE	SERVIÇO	15
16	21411	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE	SERVIÇO	15
17	23484	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE	SERVIÇO	10
18	23285	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE	SERVIÇO	10
19	23485	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE Pelve SEM CONTRASTE	SERVIÇO	10
20	23286	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE Pelve SEM CONTRASTE	SERVIÇO	10
21	23486	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS SEM CONTRASTE	SERVIÇO	5
22	23287	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TRONCOS SUPRA-ÓRTICOS SEM CONTRASTE	SERVIÇO	5
23	23487	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	SERVIÇO	5

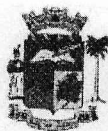
**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

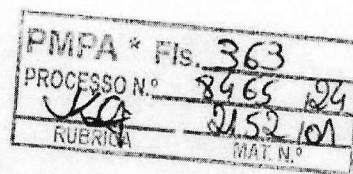


24	23288	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	SERVIÇO	5
25	21417	CONTRASTE PARA ANGIOTOMOGRAFIA	SERVIÇO	202
BLOCO 2 - EXAMES DE TOMOGRAFIA				
26	21502	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA(DIVERSAS)ADULTO E INFANTIL- sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	10
27	21422	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA (ADULTO E INFANTIL)	SERVIÇO	10
28	21423	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA (ADULTO E INFANTIL)	SERVIÇO	10
BLOCO 3 - EXAMES DE RESSONÂNCIA				
29	23488	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR CEREBRAL INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	14
30	23489	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DOS MASTÓIDES INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	8
31	23490	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR ARTICULAÇÃO INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	8
32	23491	RESSONÂNCIA DA SELA TÚRCICA (HIPÓFISE) INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	8
33	23492	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA CERVICAL INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	8
34	23493	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA TORÁCICA INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	8
35	23494	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA LOMBAR INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	8
36	23495	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR	SERVIÇO	8

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00

**SMS**

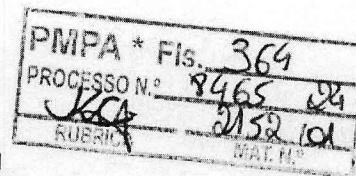
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



		MEMBROS INFERIORES INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste		
37	23496	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA INFANTIL E ADULTO - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	20
38	23627	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS - sem sedação e sem contraste	SERVIÇO	14
39	21469	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA (ADULTO E INFANTIL)	SERVIÇO	104
40	21432	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA (ADULTO E INFANTIL)	SERVIÇO	104
BLOCO 4 - ULTRASSONOGRAFIAS				
41	21439	USG TRANSVAGINAL PRÉ-NATAL - Obstétrica transvaginal de primeiro trimestre	SERVIÇO	300
42	21440	USG DOPPLER FLUXOMETRIA	SERVIÇO	100
43	21442	USG DOPPLER OBSTÉTRICO	SERVIÇO	300
44	21443	USG MORFOLÓGICA P/ AVALIAÇÃO FETAL	SERVIÇO	540
45	19156	USG OBSTÉTRICA GINECOLÓGICA	SERVIÇO	540
BLOCO 5 - EXAMES AUDITIVOS				
46	21452	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO COMPLETO COM SEDAÇÃO (PEV-PESS-PEM- BERA)	SERVIÇO	50
47	21453	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE LONGA LATÊNCIA - EXAME P300	SERVIÇO	50
48	21446	PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (PAC) - COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	24
49	23289	AUDIOMETRIA TONAL ADULTO E INFANTIL	SERVIÇO	50

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde



50	23290	AUDIOMETRIA VOCAL ADULTO E INFANTIL	SERVIÇO	50
51	21449	IMITANCIOMETRIA INFANTIL	SERVIÇO	50
52	21448	IMITANCIOMETRIA ADULTO	SERVIÇO	50
BLOCO 6 - EXAMES UROLÓGICOS				
53	23291	CISTOSCOPIA	SERVIÇO	60
54	23294	ESTUDO URODINÂMICO	SERVIÇO	96
55	15901	URETROTOMIA	SERVIÇO	24
56	23296	UROFLUXOMETRIA	SERVIÇO	4
57	15896	BIÓPSIA DE PRÓSTATA COM ANESTESIA	SERVIÇO	24
58	22215	EXAME DE URETROCISTOGRAFIA ADULTO COM CONTRASTE - exame de raios-x contrastado do trato urinário que avalia uretra e bexiga durante enchimento e esvaziamento assim como eventual refluxo vésico ureteral.	SERVIÇO	50
59	22216	EXAME DE URETROCISTOGRAFIA PEDIÁTRICO COM CONTRASTE - exame de raio-x contrastado do trato urinário que avalia uretra e bexiga durante enchimento e esvaziamento assim como eventual refluxo vésico ureteral.	SERVIÇO	50

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no art. 84 da lei 14.133/2021.

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis. 365
PROCESSO N.º 8465/24
RUBRICA 2152/01
MAT. N.º

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando que é dever e responsabilidade do município assegurar aos munícipes o efetivo e pleno atendimento à saúde, obedecendo aos princípios da universalidade, equidade e integralidade, através da conjunção dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde, a solicitação a que se propõe deve suprir as necessidades dos atendimentos aos pacientes, usuários SUS, tendo em vista que o Município não dispõe dos exames, objeto desta contratação;
- 3.2. As vagas disponibilizadas pela Secretaria de Estado não suprem a demanda atual do município, o que acaba gerando filas de espera, trazendo prejuízo à saúde dos pacientes;
- 3.3. Em muitos casos, a eficácia das intervenções médicas está diretamente relacionada ao tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento. Quanto mais cedo uma condição é identificada, maiores são as chances de sucesso no tratamento. O objetivo final de uma contratação de serviços dos exames é um diagnóstico em rápido e tratamento trazendo qualidade de vida ao paciente.
- 3.4. Considerando que no que tange à saúde, é exigido agilidade, pois a morosidade em diagnosticar uma patologia faz com que pacientes com algum tipo de doença comecem o tratamento em estágios mais avançados, portanto, impossibilitando maiores chances de cura, onde o diagnóstico tardio envolve o estágio mais avançado da doença, além do custo mais elevado do tratamento e responsabilização do ente federativo;
- 3.5. Adotamos também quantitativos para margem de segurança para resguardar o atendimento aos munícipes, uma vez que se trata de uma demanda imprevisível;
- 3.6. O quantitativo estimado teve por base a média de exames recebidos na central de marcação da Secretaria de Saúde nos últimos 12 (doze) meses, e o solicitado da última ata de RP, essa que mesmo tendo vigência até fevereiro de 2025 deverá ser encerrada devido a problemas com os valores homologados.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação está fundamentada na lei 14.113/2021 no art. 6º, inciso XLI que prevê o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços e no inciso XIII do mesmo artigo que define bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. E no desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- 4.2. Fundamenta-se também no art. 18 do decreto municipal 7.723 de 08 de fevereiro de 2023 que determina que os processos licitatórios regidos por esta instituição devem observar os padrões normativos dos art. 11 a 16 da 14.113/2021, tomando como base também a sequência de fases processuais previstas no art. 17 da lei supracitada.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00

**SMS**

PMMPA * Fis.	366
PROCESSO N.º	8465/24
RUBRICA	2152/10
MAT. N.º	

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

- I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
- II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
- III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;*
- IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para eventuais e futuras contratações do objeto, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto, com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos da contratação e reduzir os custos.

5.2. É essencial, para o conforto e conveniência das pacientes, além de promover economia nos custos de transporte, **que os exames de ULTRASSONOGRAFIA (itens 41 a 45) sejam realizados no Município de Paty do Alferes, em local disponibilizado pela Secretaria de Saúde e utilizando aparelho de propriedade do município;**

5.3. É obrigatório ser apresentada declaração de capacidade de realizar os exames eletivos no mínimo 01(uma) vez na semana, e capacidade de realizar exames de emergência em até 48h, podendo esses serem realizados na sede da empresa. Caso o licitante não possua sede no Município, a Secretaria de Saúde disponibilizará uma sala na Unidade de Saúde Alba Monteiro Bernardes, sendo de responsabilidade da contratada todos os equipamentos e/ou pessoal necessários para realização.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar:

- A empresa deve apresentar licença de funcionamento ou protocolo, expedida(o) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal (local) da sede do licitante ou do local onde ocorre a prestação dos serviços;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade e pertinente e compatível em características com o objeto;
- A apresentação de documento que comprove registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

**SMS**

PMPA * Fis.	364
PROCESSO N.º	8965/24
RUBRICAS	2152/01
MAT. N.º	

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

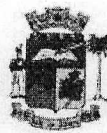
- d). Registro de Inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela realização dos exames.
- e). Devem ser atendidos também os requisitos obrigatórios de um centro de imagem, obedecendo rigorosamente aos requisitos das resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA - RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterada pela RDC n.º 51, de 6 de outubro de 2011 e RDC 36 de 25 de julho de 2013.
- 6.2. Manter em regularidade durante todo o período de vigência contratual os seguintes documentos e certidões:
- a). A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b). A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c). A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d). A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e). A regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 6.3. Considerando os custos associados ao transporte dos pacientes é por conta da CONTRATANTE, o local de realização dos exames deve estar localizado em até 150 km de distância da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes, visando a economicidade e a logística.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os resultados/laudos dos exames deverão ser disponibilizados de forma digital e impressa nos seguintes prazos:
- a. Até 7 dias úteis e para os exames dos blocos 1,2 e 3;
- b. no mesmo dia, aos pacientes, para os exames de ultrassonografia, bloco 4.
- 7.2. Ao município de Paty do Alferes reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço, rejeitado pelo fiscal do contrato, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	368
PROCESSO N.º	8465/24
RUBRICA	2152/01
MAT. N.º	

- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer por ocasião das hipóteses elencadas no art. 28 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, quando diante das hipóteses do art. 29 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
- 8.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ajustado, conforme art. 26 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.6. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 27 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.7. É cabível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preço, na forma do art. 30 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.8. De igual forma, é cabível, aos órgãos e as entidades da Administração Pública, durante a vigência da ata, aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes que fica condicionada à aceitação da adesão pelo fornecedor e aos limites expostos no art. 32 do Decreto Municipal n.º 8.368 de 23 de janeiro de 2024.
- 8.9. A execução do contrato deverá suprir as demandas de do setor de regulação de exames quanto ao atendimento dos munícipes, isso significa que os serviços contratados nesse edital atenderão exatamente às especificações técnicas e quantitativos estabelecidas, garantindo a qualidade e a eficácia dos cuidados médicos prestados.
- 8.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a). Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos para a correta execução do serviço;
 - b). Manter registro de manutenções, bem como comprovar a CONTRATANTE quando solicitado, que o serviço foi realizado no tempo correto;
 - c). Assegurar a prestação dos serviços de forma adequada e contínua;

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	369
PROCESSO N.º	8465/04
RUBRICA	2152/101
MAT. N.º	

- d). Manter pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades;
- e). Ofertar os procedimentos elencados neste instrumento para todas as faixas etárias de usuários;
- f). Receber os veículos da Secretaria de Saúde em suas instalações;
- g). Atender somente as guias de exames emitidas pela Central de Marcação da Secretaria de Saúde de Paty do Alferes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional responsável pela solicitação;
- h). Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer despesas que a CONTRATANTE possa incorrer em processos judiciais ou administrativos, movidos por terceiros que reivindicuem contra os serviços ora prestados;
- i). Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no endereço, número de telefone, conta bancária, ou em quaisquer outras informações necessárias para o correto encaminhamento dos pacientes, contato ou recebimento de correspondências;
- j). Comunicar imediatamente, de forma confidencial, qualquer ocorrência anormal nos procedimentos que envolva direta ou indiretamente a qualidade e segurança no atendimento do paciente;
- k). Na possibilidade da empresa, de forma excepcional, não puder executar algum exame por manutenções preventivas, manutenções corretivas, quebras inesperadas em algum equipamento, entre outras situações que comprometam a prestação de serviço e/ou pelo equipamento possuir limite de peso, ou alguma restrição anatômica do paciente será de inteira responsabilidade do prestador disponibilizar outro local, não gerando ônus ao paciente nem a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com eventuais valores advindos de transporte, entre outros eventos. Sobre as hipóteses acima citadas, será de inteira responsabilidade do prestador realizar o agendamento das demandas com outro prestador que irá executar os exames, sempre mantendo todos os condicionantes presentes neste edital. Ressalta-se, que em nenhuma hipótese haverá acréscimo e/ou complemento de valores entre o valor contratado pela Prefeitura e a prestadora para eventuais correções de diferenciações de valores;
- l). Apresentar mensalmente a produção dos exames a SMS, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela contratante;
- m). Não cobrar, em hipótese alguma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- n). Assumir a responsabilidade por resolver de forma rápida e eficaz qualquer problema gerado durante a realização dos exames ou em casos de atrasos na entrega dos resultados;
- o). O preparo dos exames, sempre que necessário, deverão ser informados a Secretaria Municipal de Saúde para orientação do paciente.

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00

**SMS**

PMPA * Fis.	370
PROCESSO N.º	8465 24
DATA	21/08/20
RUBRICA	MAT. N.º

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

8.11. Os serviços de realização de diagnóstico compreenderão fundamentalmente:

- a). Agendamento;
- b). Processamento dos laudos;
- c). Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos no termo de referência, impressos em papel e disponibilizados por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Central de laudos de todos os exames e diagnósticos;
- d). Fornecer comprovante/protocolo de atendimento, que deverá conter: número de registro, nome do paciente, data de atendimento, previsão de entrega do laudo do exame, relação de exames solicitados, e dados para contato com o estabelecimento.
- e). Na hipótese do profissional ter dificuldade na visualização do exame/ laudo em virtude da má qualidade do mesmo, de exame será repetido sem ônus a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e o prestador poderá ser notificado garantindo o direito a resposta e a ampla defesa.

8.12. Os serviços deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA, devendo estes serem devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe.

8.13. Todos os encargos trabalhistas referentes aos funcionários do quadro pessoal da CONTRATADA deverão ser de responsabilidade exclusiva da mesma.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato:	Bruno Bessa de Paulo	Mat.: 1509/01;
	Heloiza de Lima	Mat.: 639/02.

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	371
PROCESSO N.º	84.65.24
RUBRICA	2152.101
MAT. N.º	

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$890.258,60 (oitocentos e noventa mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto n.º 11.462/2023):

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.302.0001.2305	33.90.39	1600 MAC
SAÚDE	2029.0110.301.0012.2831	33.90.39	1600 AP

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00

**SMS**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fis.	372
PROCESSO N.º	8465 04
RUBRICA	3152 101
MAT. N.º	

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há anexos.

GESTOR DA PASTA:


Ana Cláudia Sierra Martins
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 1936/02

ANA CLÁUDIA SIERRA MARTINS
Secretária de Saúde
Mat.: 1936/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

:
Processo: 11/2025
8465/2024
Data: 31/12/2025 às 00:00
Solic. de Compra: 18638/2025
Nº da compra: 14467/2025

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE		994,88	11.938,56
2	12	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE		994,88	11.938,56
3	4	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL TORÁCICA SEM CONTRASTE		573,86	2.295,44
4	4	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA TORÁCICA SEM CONTRASTE		573,86	2.295,44
5	6	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX SEM CONTRASTE		586,46	3.518,76
6	6	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX SEM CONTRASTE		586,46	3.518,76
7	12	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE		604,66	7.255,92
8	12	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE		604,66	7.255,92
9	8	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE		565,50	4.524,00
10	8	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE		565,50	4.524,00
11	4	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE		604,25	2.417,00
12	4	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE		604,25	2.417,00
13	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE		596,77	5.967,70
14	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE		596,77	5.967,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

PREGAÇÃO:
Processo: 11/2025
8465/2024
Data: 31/12/2025 às 00:00
Solic. de Compra: 18638/2025
Nº da compra: 14467/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
15	15	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE		599,05	8.985,75
16	15	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE		599,05	8.985,75
17	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE		601,05	6.010,50
18	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE		601,05	6.010,50
19	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE SEM CONTRASTE		587,35	5.873,50
20	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE SEM CONTRASTE		587,35	5.873,50
21	5	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS SEM CONTRASTE		598,87	2.994,35
22	5	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS SEM CONTRASTE		598,87	2.994,35
23	5	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO SEM CONTRASTE		560,08	2.800,40
24	5	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE		560,08	2.800,40
25	202	SERVIÇO	CONTRASTE PARA ANGIOTOMOGRAFIA		162,26	32.776,52
26	10	SERVIÇO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIVERSAS) - ADULTO E INFANTIL RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		339,27	3.392,70
27	10	SERVIÇO	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA - ADULTO E INFANTIL		590,98	5.909,80
28	10	SERVIÇO	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA - ADULTO E INFANTIL		161,24	1.612,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

PREGAÇÃO:
Processo: 11/2025
8465/2024
Data: 31/12/2025 às 00:00
Solic. de Compra: 18638/2025
Nº da compra: 14467/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
29	14	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR CEREBRAL - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		473,57	6.629,98
30	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DOS MASTÓIDES - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		463,27	3.706,16
31	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR ARTICULAÇÃO - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		479,65	3.837,20
32	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA DA SELA TÚRCICA (HIPÓFISE) - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		463,87	3.710,96
33	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUMA CERVICAL - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		488,89	3.911,12
34	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUMA TORÁCICA - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		475,56	3.804,48
35	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUMA LOMBAR - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		476,43	3.811,44
36	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR MEMBROS INFERIORES - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		481,24	3.849,92
37	20	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		1.092,74	21.854,80
38	14	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE		787,50	11.025,00
39	104	SERVIÇO	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA - ADULTO E INFANTIL		400,50	41.652,00
40	104	SERVIÇO	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA - ADULTO E INFANTIL		124,26	12.923,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

PREGAO:

Processo:

Data:

Solic. de Compra:

Nº da compra:

11/2025

8465/2024

31/12/2025 às 00:00

18638/2025

14467/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
41	300	SERVIÇO	USG TRANSVAGINAL PRÉ-NATAL RESUMO: OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL DE PRIMEIRO TRIMESTRE		192,50	57.750,00
42	100	SERVIÇO	USG DOPPLER FLUXOMETRIA		241,02	24.102,00
43	300	SERVIÇO	USG DOPPLER OBSTÉTRICO		254,28	76.284,00
44	540	SERVIÇO	USG MORFOLÓGICA P/ AVALIAÇÃO FETAL		323,33	174.598,20
45	540	SERVIÇO	USG OBSTÉTRICA GINECOLÓGICA		164,67	88.921,80
46	50	SERVIÇO	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO COMPLETO COM SEDAÇÃO (PEV-PESS-PEM-BERA)		2.865,15	143.257,50
47	50	SERVIÇO	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE LONGA LATÊNCIA - EXAME P300		280,60	14.030,00
48	24	SERVIÇO	PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (PAC) - COM SEDAÇÃO		529,67	12.712,08
49	50	SERVIÇO	AUDIOMETRIA TONAL - ADULTO E INFANTIL		100,11	5.005,50
50	50	SERVIÇO	AUDIOMETRIA VOCAL - ADULTO E INFANTIL		101,44	5.072,00
51	50	SERVIÇO	IMITANCIOMETRIA - INFANTIL		103,99	5.199,50
52	50	SERVIÇO	IMITANCIOMETRIA - ADULTO		103,99	5.199,50
53	60	SERVIÇO	CISTOSCOPIA		692,18	41.530,80
54	96	SERVIÇO	ESTUDO URODINÂMICO		362,92	34.840,32
55	24	SERVIÇO	URETROTOMIA		1.396,67	33.520,08
56	4	SERVIÇO	UROFLUXOMETRIA		167,43	669,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

PREGAO: 11/2025
Processo: 8465/2024
Data: 31/12/2025 às 00:00
Solic. de Compra: 18638/2025
Nº da compra: 14467/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
57	24	SERVIÇO	BIÓPSIA DE PRÓSTATA COM ANESTESIA		742,23	17.813,52
58	50	SERVIÇO	EXAME DE URETROCISTOGRAFIA ADULTO COM CONTRASTE RESUMO: EXAME DE RAIOS-X CONTRASTADO DO TRATO URINÁRIO QUE AVALIA URETRA E BEXIGA DURANTE ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO ASSIM COMO EVENTUAL REFLUXO VÉSICO URETERAL.		647,38	32.369,00
59	50	SERVIÇO	EXAME DE URETROCISTOGRAFIA PEDIÁTRICO COM CONTRASTE RESUMO: EXAME DE RAIOS-X CONTRASTADO DO TRATO URINÁRIO QUE AVALIA URETRA E BEXIGA DURANTE ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO ASSIM COMO EVENTUAL REFLUXO VÉSICO URETERAL.		647,38	32.369,00
					TOTAL	1.098.815,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

:
Processo: 11/2025
Data: 8465/2024
Solic. de Compra: 10/04/2025 às 11:00
Nº da compra: 18638/2025
14467/2025

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 11/2025.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	12	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE			
2	12	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE			
3	4	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL TORÁCICA SEM CONTRASTE			
4	4	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA TORÁCICA SEM CONTRASTE			
5	6	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX SEM CONTRASTE			
6	6	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX SEM CONTRASTE			
7	12	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE			
8	12	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE			
9	8	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE			
10	8	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE			
11	4	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

PREGAO: 11/2025
Processo: 8465/2024
Data: 10/04/2025 às 11:00
Solic. de Compra: 18638/2025
Nº da compra: 14467/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
12	4	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE			
13	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE			
14	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE			
15	15	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE			
16	15	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE			
17	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE			
18	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE			
19	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE SEM CONTRASTE			
20	10	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE SEM CONTRASTE			
21	5	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS SEM CONTRASTE			
22	5	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS SEM CONTRASTE			
23	5	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO SEM CONTRASTE			
24	5	SERVIÇO	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE			
25	202	SERVIÇO	CONTRASTE PARA ANGIOTOMOGRAFIA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

PREGAO: 11/2025
Processo: 8465/2024
Data: 10/04/2025 às 11:00
Solic. de Compra: 18638/2025
Nº da compra: 14467/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
26	10	SERVIÇO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIVERSAS) - ADULTO E INFANTIL RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE			
27	10	SERVIÇO	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA - ADULTO E INFANTIL			
28	10	SERVIÇO	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA - ADULTO E INFANTIL			
29	14	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR CEREBRAL - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE			
30	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DOS MASTÓIDES - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE			
31	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR ARTICULAÇÃO - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE			
32	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA DA SELA TÚRCICA (HIPÓFISE) - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE			
33	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA CERVICAL - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE			
34	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA TORÁCICA - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE			
35	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA LOMBAR - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE			
36	8	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR MEMBROS INFERIORES - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE			
37	20	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA - INFANTIL E ADULTO RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

PREGAO:

Processo:

Data:

Solic. de Compra:

Nº da compra:

11/2025

8465/2024

10/04/2025 às 11:00

18638/2025

14467/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
38	14	SERVIÇO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS RESUMO: SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE			
39	104	SERVIÇO	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA - ADULTO E INFANTIL			
40	104	SERVIÇO	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA - ADULTO E INFANTIL			
41	300	SERVIÇO	USG TRANSVAGINAL PRÉ-NATAL RESUMO: OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL DE PRIMEIRO TRIMESTRE			
42	100	SERVIÇO	USG DOPPLER FLUXOMETRIA			
43	300	SERVIÇO	USG DOPPLER OBSTÉTRICO			
44	540	SERVIÇO	USG MORFOLÓGICA P/ AVALIAÇÃO FETAL			
45	540	SERVIÇO	USG OBSTÉTRICA GINECOLÓGICA			
46	50	SERVIÇO	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO COMPLETO COM SEDAÇÃO (PEV-PESS-PEM-BERA)			
47	50	SERVIÇO	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE LONGA LATÊNCIA - EXAME P300			
48	24	SERVIÇO	PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (PAC) - COM SEDAÇÃO			
49	50	SERVIÇO	AUDIOMETRIA TONAL - ADULTO E INFANTIL			
50	50	SERVIÇO	AUDIOMETRIA VOCAL - ADULTO E INFANTIL			
51	50	SERVIÇO	IMITANCIOMETRIA - INFANTIL			
52	50	SERVIÇO	IMITANCIOMETRIA - ADULTO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157
PATY DO ALFERES
02424851234

31.844.889/0001-17

PREGAO: 11/2025
Processo: 8465/2024
Data: 10/04/2025 às 11:00
Solic. de Compra: 18638/2025
Nº da compra: 14467/2025

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
53	60	SERVIÇO	CISTOSCOPIA			
54	96	SERVIÇO	ESTUDO URODINÂMICO			
55	24	SERVIÇO	URETROTOMIA			
56	4	SERVIÇO	UROFLUXOMETRIA			
57	24	SERVIÇO	BIÓPSIA DE PRÓSTATA COM ANESTESIA			
58	50	SERVIÇO	EXAME DE URETROCISTOGRAFIA ADULTO COM CONTRASTE RESUMO: EXAME DE RAIOS-X CONTRASTADO DO TRATO URINÁRIO QUE AVALIA URETRA E BEXIGA DURANTE ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO ASSIM COMO EVENTUAL REFLUXO VÉSICO URETERAL.			
59	50	SERVIÇO	EXAME DE URETROCISTOGRAFIA PEDIÁTRICO COM CONTRASTE RESUMO: EXAME DE RAIOS-X CONTRASTADO DO TRATO URINÁRIO QUE AVALIA URETRA E BEXIGA DURANTE ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO ASSIM COMO EVENTUAL REFLUXO VÉSICO URETERAL.		TOTAL	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8465/2024, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS**, para suprir as demandas da secretaria de saúde em atendimento aos pacientes usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Paty do Alferes, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, vencedor nos lotes 01, 02 e 03 com o valor total de R\$ 287.918,09 (Duzentos e oitenta e sete mil novecentos e dezoito reais e nove centavos)

INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA SANTA CATARINA, vencedor no lote 05 com o valor total de R\$ 160.420,00 (Cento e sessenta mil quatrocentos e vinte reais)

BRASIL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA, vencedor no lote 04 com o valor total de R\$ 421.656,00 (Quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 869.994,09 (Oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

PATY DO ALFERES, 11 DE JUNHO DE 2025.

Julio Avelino O. de M. Junior
Prefeito Municipal
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4514 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 11/06/25
2138/01
RUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
2138/01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES - RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **011/2025**
TIPO: **MP**
Pregoeiro: **Vitor Luiz Silveira Santos**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE

TOTAL DO PROCESSO:				869.994,09
FORNECEDOR	BRASIL SAÚDE CLÍNICA	CNPJ/CPF: 48653819000184	TOTAL:	421.656,00
46177				
Itens do lote:	5	Valor Inicial: 421.656,00	Valor final: 421.656,00	Valor total: 421.656,00
Item: 1	Unidade: SVÇ	Marca: SAMSUNG	Modelo: HS30	
"USG TRANSVAGINAL PRÉ-NATAL (OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL DE PRIMEIRO TRIMESTRE)"				
Quantidade:	300,00	Valor unitário: 192,50	Valor total item:	57.750,00
Item: 2	Unidade: SVÇ	Marca: SAMSUNG	Modelo: HS30	
"USG DOPPLER FLUXOMETRIA"				
Quantidade:	100,00	Valor unitário: 241,02	Valor total item:	24.102,00
Item: 3	Unidade: SVÇ	Marca: SAMSUNG	Modelo: HS30	
"USG DOPPLER OBSTÉTRICO"				
Quantidade:	300,00	Valor unitário: 254,28	Valor total item:	76.284,00
Item: 4	Unidade: SVÇ	Marca: SAMSUNG	Modelo: HS30	
"USG MORFOLÓGICA P/ AVALIAÇÃO FETAL"				
Quantidade:	540,00	Valor unitário: 323,33	Valor total item:	174.598,20
Item: 5	Unidade: SVÇ	Marca: SAMSUNG	Modelo: HS30	
"USG OBSTÉTRICA GINECOLÓGICA"				
Quantidade:	540,00	Valor unitário: 164,67	Valor total item:	88.921,80
FORNECEDOR	INSTITUTO DE CLINICA E	CNPJ/CPF: 35615589000117	TOTAL:	160.420,00
46178				
Itens do lote:	7	Valor Inicial: 162.920,00	Valor final: 160.420,00	Valor total: 160.419,62

Item: 1	Unidade: SVÇ	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIO
"POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO COMPLETO COM SEDAÇÃO (PEV-PESS-PEM-BERA)"			
Quantidade: 50,00	Valor unitário: 2.363,17	Valor total item: 118.158,50	
Item: 2	Unidade: SVÇ	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIO
"POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE LONGA LATÊNCIA - EXAME P300"			
Quantidade: 50,00	Valor unitário: 246,16	Valor total item: 12.308,00	
Item: 3	Unidade: SVÇ	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIO
"PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (PAC) - COM SEDAÇÃO"			
Quantidade: 24,00	Valor unitário: 472,63	Valor total item: 11.343,12	
Item: 4	Unidade: SVÇ	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIO
"AUDIOMETRIA TONAL - ADULTO E INFANTIL"			
Quantidade: 50,00	Valor unitário: 97,48	Valor total item: 4.874,00	
Item: 5	Unidade: SVÇ	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIO
"AUDIOMETRIA VOCAL - ADULTO E INFANTIL"			
Quantidade: 50,00	Valor unitário: 97,48	Valor total item: 4.874,00	
Item: 6	Unidade: SVÇ	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIO
"IMITANCIOMETRIA - INFANTIL"			
Quantidade: 50,00	Valor unitário: 88,62	Valor total item: 4.431,00	
Item: 7	Unidade: SVÇ	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIO
"IMITANCIOMETRIA - ADULTO"			
Quantidade: 50,00	Valor unitário: 88,62	Valor total item: 4.431,00	
FORNECEDOR Instituto Hermes Pardini CNPJ/CPF: 19378769011615 TOTAL: 287.918,09			
46174			
Itens do lote: 25	Valor Inicial: 161.940,28	Valor final: 158.701,42	Valor total: 158.700,34
Item: 1	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 12,00	Valor unitário: 974,98	Valor total item: 11.699,76	
Item: 2	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS CORONÁRIAS SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 12,00	Valor unitário: 974,98	Valor total item: 11.699,76	
Item: 3	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL TORÁCICA SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 4,00	Valor unitário: 562,38	Valor total item: 2.249,52	

Item: 4	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA TORÁCICA SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 4,00	Valor unitário: 562,38	Valor total item: 2.249,52	
Item: 5	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 6,00	Valor unitário: 574,73	Valor total item: 3.448,38	
Item: 6	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 6,00	Valor unitário: 574,73	Valor total item: 3.448,38	
Item: 7	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 12,00	Valor unitário: 592,57	Valor total item: 7.110,84	
Item: 8	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DA AORTA ABDOMINAL SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 12,00	Valor unitário: 592,57	Valor total item: 7.110,84	
Item: 9	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 8,00	Valor unitário: 554,19	Valor total item: 4.433,52	
Item: 10	Unidade: SVÇ	Marca: IHPv	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DAS ARTÉRIAS ILÍACAS SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 8,00	Valor unitário: 554,19	Valor total item: 4.433,52	
Item: 11	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 4,00	Valor unitário: 592,16	Valor total item: 2.368,64	
Item: 12	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 4,00	Valor unitário: 592,16	Valor total item: 2.368,64	
Item: 13	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 10,00	Valor unitário: 584,83	Valor total item: 5.848,30	
Item: 14	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 10,00	Valor unitário: 584,83	Valor total item: 5.848,30	

Item: 15	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 15,00	Valor unitário: 587,07	Valor total item: 8.806,05	
Item: 16	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO (CEREBRAL) SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 15,00	Valor unitário: 587,07	Valor total item: 8.806,05	
Item: 17	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 10,00	Valor unitário: 589,03	Valor total item: 5.890,30	
Item: 18	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDÔMEN SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 10,00	Valor unitário: 589,03	Valor total item: 5.890,30	
Item: 19	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE Pelve SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 10,00	Valor unitário: 575,60	Valor total item: 5.756,00	
Item: 20	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE Pelve SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 10,00	Valor unitário: 575,60	Valor total item: 5.756,00	
Item: 21	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 5,00	Valor unitário: 586,89	Valor total item: 2.934,45	
Item: 22	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 5,00	Valor unitário: 586,89	Valor total item: 2.934,45	
Item: 23	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 5,00	Valor unitário: 548,88	Valor total item: 2.744,40	
Item: 24	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE"			
Quantidade: 5,00	Valor unitário: 548,88	Valor total item: 2.744,40	
Item: 25	Unidade: SVÇ	Marca: IHP	Modelo: Serviço
"CONTRASTE PARA ANGIOTOMOGRAFIA"			
Quantidade: 202,00	Valor unitário: 159,01	Valor total item: 32.120,02	

46175

Itens do lote: **3** Valor Inicial: **10.914,90** Valor final: **10.914,90** Valor total: **10.914,90**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DIVERSAS) - ADULTO E INFANTIL (SEM SEDAÇÃO E SEM

Quantidade: **10,00** Valor unitário: 339,27 Valor total item: 3.392,70

Item: **2** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA - ADULTO E INFANTIL"

Quantidade: **10,00** Valor unitário: 590,98 Valor total item: 5.909,80

Item: **3** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA - ADULTO E INFANTIL"

Quantidade: **10,00** Valor unitário: 161,24 Valor total item: 1.612,40

46176

Itens do lote: **12** Valor Inicial: **120.716,10** Valor final: **118.301,77** Valor total: **118.301,38**

Item: **1** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR CEREBRAL - INFANTIL E ADULTO (SEM SEDAÇÃO E SEM

Quantidade: **14,00** Valor unitário: 464,10 Valor total item: 6.497,40

Item: **2** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DOS MASTÓIDES - INFANTIL E ADULTO (SEM SEDAÇÃO

Quantidade: **8,00** Valor unitário: 454,00 Valor total item: 3.632,00

Item: **3** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR ARTICULAÇÃO - INFANTIL E ADULTO (SEM SEDAÇÃO E

Quantidade: **8,00** Valor unitário: 470,06 Valor total item: 3.760,48

Item: **4** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"RESSONÂNCIA DA SELA TÚRCICA (HIPÓFISE) - INFANTIL E ADULTO (SEM SEDAÇÃO E SEM

Quantidade: **8,00** Valor unitário: 454,59 Valor total item: 3.636,72

Item: **5** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA CERVICAL - INFANTIL E ADULTO (SEM

Quantidade: **8,00** Valor unitário: 479,11 Valor total item: 3.832,88

Item: **6** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA TORÁCICA - INFANTIL E ADULTO (SEM

Quantidade: **8,00** Valor unitário: 466,05 Valor total item: 3.728,40

Item: **7** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR DA COLUNA LOMBAR - INFANTIL E ADULTO (SEM

Quantidade: **8,00** Valor unitário: 466,90 Valor total item: 3.735,20

Item: **8** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR MEMBROS INFERIORES - INFANTIL E ADULTO (SEM

Quantidade: **8,00** Valor unitário: 471,62 Valor total item: 3.772,96

Item: **9** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA - INFANTIL E ADULTO (SEM SEDAÇÃO E SEM

Quantidade: **20,00** Valor unitário: 1.070,89 Valor total item: 21.417,80

Item: **10** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS MAMAS (SEM SEDAÇÃO E SEM CONTRASTE)"

Quantidade: **14,00** Valor unitário: 771,75 Valor total item: 10.804,50

Item: **11** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA - ADULTO E INFANTIL"

Quantidade: **104,00** Valor unitário: 392,49 Valor total item: 40.818,96

Item: **12** Unidade: **SVÇ** Marca: **IHP** Modelo: **Serviço**

"CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA - ADULTO E INFANTIL"

Quantidade: **104,00** Valor unitário: 121,77 Valor total item: 12.664,08
